

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a assistência à pessoa com dermatite atópica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a assistência em saúde à pessoa com dermatite atópica no âmbito do Sistema Único de Saúde, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A assistência prevista no *caput* incluirá, no mínimo, acompanhamento nas áreas de dermatologia, psiquiatria, psicologia e alergia.

Art.2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A dermatite atópica<sup>1</sup> é um dos tipos mais comuns de alergia cutânea caracterizada por eczema atópico. É uma doença genética, crônica e que apresenta pele seca, erupções que coçam e crostas. Seu surgimento é mais comum nas dobras dos braços e da parte de trás dos joelhos. Não é uma doença contagiosa. Podem-se tocar as lesões à vontade que não há nenhum risco de transmissão. A dermatite atópica pode também vir acompanhada de asma ou rinite alérgica, porém, com manifestação clínica variável. Alguns fatores de risco para o desenvolvimento de dermatite atópica podem incluir: alergia

CD218041571300\*

---

<sup>1</sup> <https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/dermatite-atopica/59/>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218041571300>



a pólen, a mofo, a ácaros ou a animais; contato com materiais ásperos; exposição a irritantes ambientais, fragrâncias ou corantes adicionados a loções ou sabonetes, detergentes e produtos de limpeza em geral; roupas de lã e de tecido sintético; baixa umidade do ar, frio intenso, calor e transpiração; infecções; estresse emocional e certos alimentos.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP<sup>2</sup>), a dermatite atópica

*É uma dermatose inflamatória crônica de etiologia multifatorial, caracterizada por prurido intenso e xerose cutânea. As lesões apresentam morfologia e distribuição típicas, acometendo principalmente crianças com antecedentes pessoais ou familiares de atopia. É uma erupção eczematosa pruriginosa recorrente, que geralmente se inicia nos primeiros anos de vida.*

*No Brasil, o estudo ISSAC (International Study of Asthma and Allergy Diseases in Childhood) demonstrou uma prevalência média para dermatite atópica de 7,3% e dermatite grave de 0,8% na faixa etária de 6 e 7 anos de idade. Na idade de 13 e 14 anos, a prevalência média de dermatite atópica foi de 5,3% e dermatite grave de 0,9%<sup>1,2</sup>*

Já a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD<sup>3</sup>) esclarece que a doença

*É um dos tipos mais comuns de alergia cutânea caracterizada por eczema atópico. É uma doença genética, crônica e que apresenta pele seca, erupções que coçam e crostas. [...] Alguns fatores de risco para o desenvolvimento de dermatite atópica podem incluir: [...] estresse emocional [...].*

*A característica principal da doença é uma pele muito seca com prurido importante que leva a ferimentos, além de outros sintomas, como, por exemplo: áreas esfoliadas causadas por coceira, alterações na cor, vermelhidão ou inflamação da pele ao redor das bolhas, áreas espessas ou parecidas com couro, que podem surgir após irritação e coceira prolongadas. Geralmente, trata-se de um quadro inflamatório da pele que vai e volta, podendo haver intervalos de meses ou anos, entre uma crise e outra.*

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/pdfs/dermatite\\_atopica.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/dermatite_atopica.pdf). Acesso em: 9 jun. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/dermatite-atopica/59/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218041571300>

CD218041571300\*

Assim, temos que o estresse emocional está diretamente ligado ao desenvolvimento do quadro de atopia. Mas também a própria doença pode afetar a saúde emocional do paciente, vez que gera bastante desconforto, além de lesões dermatológicas visíveis. Dados apontam grande prevalência de distúrbios de ordem psicológica entre as pessoas afetadas.

Resta claro que, apesar de aparentemente benigna, a doença pode causar grande sofrimento. Dessa forma, é fundamental que os pacientes tenham acesso a tratamento efetivo, o que não tem acontecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este projeto de lei pretende solucionar a questão, deixando clara a necessidade de que o Sistema forneça toda a assistência necessária para a devida recuperação dos pacientes. Deixamos expresso que os detalhes da assistência serão definidos pelo SUS, em regulamento próprio, visando a assegurar sua autonomia. Mas explicitamos também que a assistência precisará contemplar as áreas descritas, de forma a assegurar que o paciente tenha acesso a todas as medidas necessárias para um tratamento global e efetivo.

Em face de sua relevância, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

**Deputada REJANE DIAS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218041571300>

000131714510421802204\*  
\* C D 2 1 8 0 4 1 5 7 1 3 0 0 \*